

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05.002/2020

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO: CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DE CAMPANHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO- CE CONFORME O PRESENTE EDITAL.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que se encontra aberto o presente **Edital de Chamamento Público N.º 05.002/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria N.º 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Municipal n.º 1139/2018, de 17 de Maio de 2018, com alterações subsequentes, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28/2019 de 03 de Julho de 2019, Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus, para a seleção de Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos, já devidamente qualificadas como Organização Social na área de saúde no âmbito do Município de SÃO BENEDITO-CE, visando à celebração de contrato de **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DE CAMPANHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO- CE** com apresentação de proposta de trabalho e homologação em favor daquela que atenda a todos os requisitos dispostos neste Edital, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

A contratação trata-se de demanda urgente, imprevisível, em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19,

doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;

## **1. DA PARTICIPAÇÃO**

1.1. Poderão participar da presente Chamada Pública as Organizações Sociais já qualificadas, na área de saúde, no âmbito do Município de SÃO BENEDITO-CE, conforme Decreto de qualificação nº 43 de 09 de Setembro de 2019 e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;

## **2. DA CONVOCAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

2.1. Esta Secretaria Municipal de Saúde convocará **EXCLUSIVAMENTE** através de meios eletrônicos, email [licitacaosb@hotmail.com](mailto:licitacaosb@hotmail.com) as OS's já qualificadas no Município de São Benedito, conforme Decreto de qualificação nº 43 de 09 de Setembro de 2019, para envio de proposta de trabalho e documentos de habilitação;

a) A OS's qualificadas e interessadas no contrato, deverão enviar para o email [licitacaosb@hotmail.com](mailto:licitacaosb@hotmail.com) a proposta de trabalho e os documentos de habilitação em até 48 (Quarenta e Oito) horas após a sua convocação;

2.2. A proposta de trabalho deverá atender ao exigido nesse instrumento convocatório e na proposta de estruturação do hospital de campanha do Município de São Benedito-Ce;

a) Definição das atividades de conforme orientações da Anvisa;

b) Cronograma com prazos para pleno funcionamento dos serviços, sendo que, o prazo total não poderá exceder 48 (Quarenta e Oito) horas;

c) Apresentação de rotina de funcionamento e modelo de organização de recursos humanos, estrutura, rotinas administrativas e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do hospital de campanha.

d) Declaração formal do Participante, informando que disporá de equipamentos e dispositivos modernos, adequados à atuação rápida e eficiente, compatíveis com os serviços de saúde necessários ao enfrentamento da pandemia do Covid-19;

e) Apresentação de fluxo de trabalho para internação de pacientes testados positivo para covid-19.

f) Proposta de Preços contendo Nome, CNPJ, endereço e telefone da organização social, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da qualificada de acordo com as exigências e valores constantes no detalhamento de custeio em anexo.

### **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

3.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO de todos os sócios ou do proprietário, conforme o caso.

3.1.6. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Cadastro do Município de São Benedito/CE, dentro do prazo de validade.

#### **3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.2.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

3.2.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

### **3.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

### **3.4. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

3.4.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## **4. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratada será selecionada entre as Organizações sociais sem fins lucrativos, qualificadas junto ao Município de São Benedito-Ce e que tenham enviado proposta de trabalho e documentos de habilitação conforme versa este instrumento convocatório.

4.2. A avaliação, seleção e classificação das propostas apresentadas consiste na análise técnica da documentação referente à capacidade operacional das Organizações Sociais que obedecerá os parâmetros estabelecidos nos descritos a seguir:

a) Entende-se que o Programa de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessário se suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil de hospital de campanha, com trabalho técnico gerencial definido no objeto da Seleção.

4.3. O resultado final do julgamento do presente Chamamento Público será divulgado com a publicação no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/> e Site oficial do Município <https://www.saobenedito.ce.gov.br/>

4.3.1. Após a publicação/divulgação do julgamento, a presente Chamada Pública será homologada em caráter de urgência.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Dotação orçamentária: 05.02.1030210072.030 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiro pessoa jurídica.

São Benedito-Ce, 05 de maio de 2020

---

**MARIA WALDILENE MARTINS**

## SECRETÁRIA DE SAÚDE

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação emergencial de ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DE CAMPANHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO- CE para o período de enfrentamento da emergência posta pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

#### 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação faz parte das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A demanda em questão não resulta da falta de planejamento da administração pública, ao contrário, trata-se de demanda urgente, imprevisível, em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

A proposta de estruturação de um hospital de campanha para o município de São Benedito – Ceará segue as orientações impostas pela NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que traz Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2. Dentre as medidas impostas, destacamos:

*Apoiar o funcionamento adequado e oportuno da organização da rede de atenção para atendimento ao aumento de contingente de casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).*

*Apoiar a ampliação de leitos, reativação de áreas assistenciais obsoletas, ou contratação de leitos com isolamento para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)*

Destaca-se que as diretrizes para estruturação de hospital de campanha podem ser complementadas e adaptadas à realidade local, conforme os planos de contingência dos estados e municípios.

Acresce, ainda que, a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Os preceitos do direito público, o disposto no Art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal n.º 1139/2018, de 17 de Maio de 2018, com alterações subsequentes, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28/2019 de 03 de Julho de 2019, Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de chamamento público, de organizações sociais sem fins lucrativos já credenciadas no Município de São Benedito, em virtude da situação emergencial.

### **3. DO PROJETO**

A Proposta do Hospital de Campanha para o COVID-19 em nosso município tem como objetivo termos condições de recebermos e tratarmos os pacientes positivos com agravos.

Funcionará em um prédio já construído do Município, ao lado da UPA, e que futuramente será a nova base do SAMU. A escolha ocorreu por já ser um prédio nosso e não necessitaríamos de investimento para tal.

Serão no total de 7 a 8 leitos, totalmente estruturados e com profissionais técnicos capacitados para atendê-los. Esse anexo para atendimentos dos pacientes

com agravos, funcionará de portas fechadas; portanto, necessitará ser regulado pelo Hospital ou pela UPA.

O município irá disponibilizar alguns profissionais já lotados em nosso município para compor a equipe. Dentre eles, estão: Enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de serviços gerais e maqueiros. O profissional médico deverá ser disponibilizado pela empresa que fará a gestão juntamente com o município.

Na escala de profissionais, devemos ter no mínimo: 4 enfermeiros, 8 técnicos de enfermagem, 2 auxiliares de serviços gerais e 4 maqueiros, trabalhando em regime de plantão.

A planilha abaixo, consta os equipamentos que serão disponibilizados pelo Município para o funcionamento do hospital de campanha.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Oxímetro Portátil
2	Eletrocardiograma
3	Cardioversor
4	Laringoscópio
5	Carros de PCR
6	Colar Cervical
7	Máscaras de Venturi (com reservatório)
8	Máscaras de VNI
9	Máscaras de Hudson com reservatório
10	Suporte para Rampers
11	Filtros bacteriológicos e HME com extensor para traqueias.
12	Pinça de Magill
13	Kit sutura/curativo
14	Camas com colchões
15	Escadas
16	Biombos
17	Computadores
18	Impressoras
19	Mesas
20	Cadeiras
21	Ar condicionados



22	Ventiladores mecânicos
23	Monitor Multiparâmetro

A planilha abaixo, poderá ser custeado por meio de recurso próprio/ recursos oriundos de emendas parlamentares e recurso referente à Portaria Nº 774, de 9 de abril de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus - COVID 19.

<b>PLANILHA DE ORÇAMENTO</b> <b>ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)</b> <b>- HOSPITAL DE CAMPANHA - 3 MESES</b> <b>(27.450.038/0001-12)</b>					
<b>I</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.	-	3 MESES	R\$ 87.700,00	R\$ 263.100,00
2	MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR	UNID.	3 MESES	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00
3	MEDICAMENTOS	UNID.	3 MESES	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
4	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	UNID.	3 MESES	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
5	REFEIÇÃO	UNID.	3 MESES	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
6	OXIGENIO MEDICINAL COM PUREZA MINIMA DE 99,5%	M3	3 MESES	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
7	LAVANDERIA	UNID.	3 MESES	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
					<b>R\$ 503.700,00</b>

#### 4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 03 (Três) meses, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser aditivado em até 50% e poderá ser prorrogado em conformidade com o decreto emergencial e de calamidade pública.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Saúde.

4.4. Prazo para pagamento: mensal, diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

5.1. Só poderão participar do presente processo de Chamada Pública Organizações Sociais já qualificadas, na área de saúde, no âmbito do Município de SÃO BENEDITO-CE, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste termo de referência.

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO COM  
PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**

**CONTRATO DE GESTÃO N° \_\_\_\_\_**

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE  
DIREITO PRIVADO SEM FINS  
LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE  
ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
BENEDITO - CE, PARA A GESTÃO,  
OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO  
HOSPITAL DE CAMPANHA NA SEDE  
DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO- CE  
NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de **SÃO BENEDITO - CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro - CEP: 62.370-000 – São Benedito, Ceará, através da **Secretaria Municipal de saúde**, na qualidade de entidade supervisora, neste ato representada pela Secretária, Sra. **MARIA WALDILENE MARTINS**, portadora da cédula de identidade nº 20160448624, expedida pelo SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 689.500.123-91 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a..... com sede em....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº..... com Estatuto arquivado no..... sob o nº....., neste ato representado pelo seu Presidente..... portador da Cédula de Identidade RG nº..... órgão expedidor.....e registro no CPF nº.....residente e domiciliado em.....doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE**

**GESTÃO**, para A **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DE CAMPANHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO- CE**, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1.0 presente **CONTRATO DE GESTÃO COM PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS** rege-se por toda a legislação aplicável, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Municipal n.º 1139/2018, de 17 de Maio de 2018, com alterações subsequentes, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28/2019 de 03 de Julho de 2019, Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

2.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DE CAMPANHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO- CE** em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade orientados pela OMS e pela Anvisa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

3.1. O **PERMISSIONÁRIO** compromete-se a manter os bens objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade, bem como se obriga a contratar seguro para cobertura em caso de furto, roubo, incêndio ou danos figurando como beneficiária a Prefeitura de São Benedito, que deverá vigorar até a devolução do prédio;

3.2. Durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do PERMISSONÁRIO, despesas com serviços manutenção e conservação, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

- a) Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
- b) Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
- d) Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao CONTRATADO:

- a) Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;

3.3. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e daquelas estabelecidas na legislação federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.3.1. Dar atendimento exclusivo aos usuários que testarem positivo para o covid-19 e que necessitem de atendimento emergencial e que tenham cumprido o fluxo estabelecido para entrada de pacientes;

- 3.4. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso. até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
- 3.6. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;
- 3.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
- 3.8. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- 3.9. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.10. Apresentar, ao término de cada semana ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 3.11. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;
- 3.12. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
- 3.13. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;
- 3.14. Disponibilizar à CONTRATANTE na qualquer momento o relatório dos custos e acompanhamento dos pacientes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar juntamente ao contratado a execução do contrato cumprindo as normas exigidas pela Anvisa.
- b) Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades;
- c) Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO.
- d) Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;
- e) Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, diariamente, para a avaliação do cumprimento da execução dos serviços;

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no termo de referência, no projeto de implantação do hospital e campanha e nas orientações da Anvisa, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo a tabela constante dos serviços e disposições financeiras, a importância global de R\$......(.....);

Parágrafo Primeiro - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes 05.02.1030210072.030 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiro pessoa jurídica. Os Repasses financeiros poderão ser oriundos de recursos próprios, emendas parlamentares de custeio e recursos federais destinados ao combate da pandemia do Covid-19.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria,

irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116. parágrafo 3º da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (Três) meses, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser aditivado em até 50% e poderá ser prorrogado em conformidade com o decreto emergencial e de calamidade pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO**

7.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, semanalmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização;
- 3 Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido;
2. Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
3. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

9.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor;

10.1. Será dada transparência nos atos conforme versa orientações do Ministério público estadual e Federal quantos as despesas para combate a pandemia do Covid-19;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A Instalação do hospital de campanha destina-se exclusivamente ao enfrentamento da pandemia do covid-19.

10.2. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro de São Benedito-Ce, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO E PERMISSÃO DE USO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para

os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nome do representante  
CONTRATADO

Nome do representante  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

Testemunhas;

Nome da testemunha 1

RG:

CPF

Nome da testemunha 2

RG:

CPF:

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO